

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e a Procuradoria Geral do Estado – PGE, com o objetivo de promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, doravante denominado **TCE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo sob o protocolo nº 201800047000438, referente às obras da GO-237, trecho: Niquelândia / Distrito de Nossa Senhora do Muquém, e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, identificada adiante como **GOINFRA**, entidade integrante da administração autárquica e fundacional do Estado de Goiás, nos termos do art. 51 da Lei nº 21.792/2023, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lucas Alberto Vissotto Junior, **RESOLVEM**, com fundamento no art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, celebrar o presente instrumento, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA**, representada pela Secretaria de Estado, Sra. Selene Peres Peres Nunes, e da **Procuradoria Geral do Estado – PGE**, representada pela Procuradora-Geral, Sra. Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende, consoante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA a fim de aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços prestados pelo órgão e mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para dar cumprimento aos objetivos preconizados por este Termo de Ajustamento de Gestão, a GOINFRA se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação à efetividade dos projetos adotados pela GOINFRA para a execução de obras rodoviárias — de implantação, restauração ou construção —, entendida como aquela que propicia a produção de projetos completos, tecnicamente adequados, com observância aos requisitos legais e que permitam a execução de obras dentro da uma margem razoável de precisão do orçamento.

I – A GOINFRA, a partir da assinatura do presente termo, se compromete a adotar as medidas indicadas nas alíneas “a” até “c”, em relação a novos projetos de obras rodoviárias sendo entendidos como aqueles a serem elaborados, ou ainda, aqueles em

desenvolvimento, a exceção daqueles relacionados no Anexo I, informados pela GOINFRA. Consta no referido anexo, situações que poderão figurar como exceção à regra, desde que sistematicamente demonstrado pela GOINFRA e encaminhado junto com o indicador (tabela 01), na fase de monitoramento, que o erro não seja oriundo de falha na elaboração do projeto.

- a) Aprimorar a precisão e qualidade dos projetos aprovados de modo que a ocorrência de aditamentos, decorrentes de falhas, erros ou lacunas, aos contratos de obras celebrados com base nos referidos projetos, se limite aos parâmetros indicados a seguir nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da observância dos limites de acréscimos e supressões, computados separadamente conforme disposto em normas:

Tabela 01 - Incidência de termos aditivos de acréscimos de serviços para avaliação da qualidade de projetos.

Prazo limite (dias)	50% do limite legal para acréscimo	70% do limite legal para acréscimo	85% do limite legal para acréscimo	100% dos limites legais
180	Todos os contratos	Todos os contratos	Até 3/4 dos contratos	Até 1/2 dos contratos
360	Todos os contratos	Todos os contratos	Até 1/2 dos contratos	Até 1/4 dos contratos
540	Todos os contratos	Até 1/2 dos contratos	Até 1/4 dos contratos	Até 1/10 dos contratos

- b) Implementar, em até **90 dias**, sistema de gestão de projetos que permita, no mínimo, o arquivamento seguro das informações, o controle de autoria e revisões dos documentos aprovados, contemplando ainda um repositório eletrônico, com acesso compartilhado com o Tribunal, que deverá conter os projetos finais aprovados e todas alterações/adequações subsequentes, em formatos de arquivo apropriados para extração de dados e informações, e as respectivas aprovações, todos acompanhados pela respectiva ART;
- c) Inserir nos processos eletrônicos, referentes à contratação/gestão/recepção de projetos de obras rodoviárias, os arquivos eletrônicos referentes a levantamentos topográficos (arquivos nativos das ferramentas), assim que aprovada a etapa dessa disciplina;
- d) Inserir nos processos eletrônicos, referentes à contratação/gestão/recepção de projetos de obras rodoviárias, os ensaios geotécnicos e estudos de jazidas de materiais existentes na região dos trechos abrangidos — independente daquelas a serem escolhidas, juntamente com a documentação técnica do projeto final de engenharia a ser aprovado;

II - A GOINFRA, se compromete a editar Instrução Normativa para estabelecer procedimentos para revisão de projetos em fase de obra, no prazo estabelecido no Plano de Ação (Anexo II). A instrução deve disciplinar as situações em que a revisão de projetos deve ensejar a paralisação ou continuidade de obra, no todo, ou em parte.

III – A GOINFRA se compromete, a partir da assinatura do presente termo, a implementar em até **90 dias**, medidas para efetiva responsabilização das empresas e profissionais projetistas, especialmente com vistas ao resarcimento dos prejuízos decorrentes das falhas e omissões de projeto, estabelecendo níveis de tolerância a erros/inconformidades para aplicação das penalidades cabíveis. Como forma de

garantir a segregação de responsabilidades e, ainda, padronizar o processo de elaboração, análise e recebimento dos projetos, a GOINFRA deverá:

- a) Editar Guia de Aceitação de Projetos, com detalhamento de todos os procedimentos a serem adotados pelos projetistas e analistas de projeto da GOINFRA, para elaboração, apresentação e aceitação de projetos de obras rodoviárias;
- b) O guia, a que se refere a alínea anterior, deve conter rito com todos os documentos técnicos e administrativos que devem ser apresentados pelos projetistas, o referencial normativo de cada disciplina técnica, o roteiro de análise a ser seguido pelos analistas de projeto, de forma a padronizar a forma e os padrões de elaboração do projeto e o rito de análise do mesmo, dando celeridade e objetividade a todo o processo;
- c) Também deve ser mapeado e padronizado, o fluxo do processo de elaboração e aceitação do projeto, desde os estudos preliminares até a instrução administrativa do processo de licitação da obra a que se refere;
- d) Após a etapa de aceitação do projeto, conforme disposição legal, o projeto deverá ser aprovado tecnicamente pela autoridade competente e, quando de seu efetivo emprego para fins de contratação ou execução das obras, para projetos com prazo de aprovação superior a 2 (dois) anos, deverá ser assegurado que as premissas adotadas permanecem válidas, como forma de assegurar sua atualidade e viabilidade;
- e) A aprovação técnica a que se refere a alínea anterior constitui etapa de controle interno que visa garantir a sua aderência às condições estabelecidas para desenvolvimento e normas vigentes aplicáveis, a razoabilidade da solução adotada frente às necessidades do órgão e alternativas estudadas nos estudos preliminares e no próprio projeto;
- f) A aprovação técnica deverá observar a regularidade do fluxo no processo de elaboração e aceitação do projeto, a efetiva conclusão de todas as etapas, a entrega de toda a documentação nos formatos estabelecidos, bem como a conclusão de análises e testes de validação de dados e estudos realizados inerentes à etapa de aceitação, nos termos do normativo específico que será editado conforme Plano de Ação;
- g) A forma de validação das alíneas "d", "e" e "f" será dada em normativo específico, conforme prazo previsto no Plano de Ação.

IV – A GOINFRA se compromete, a partir da assinatura do presente termo, a inserir nos processos eletrônicos referentes à contratação/gestão de obras rodoviárias, em formato eletrônico apropriado, todos os arquivos — desenhos, modelos, memoriais e planilhas —, com adequada identificação de versão, data e responsáveis pela elaboração/validação, referentes a obra ou segmento de obra a ser executado, observando os seguintes prazos para os elementos indicados a seguir:

- a) Levantamento de coordenadas dos marcos referenciais, referências de nível, indicando o *datum* utilizado no levantamento, enviados em até 30 dias da implantação da rede de controle em fase de obra;

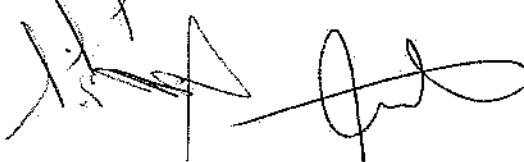
- b) Levantamento topográfico da superfície existente após as operações de limpeza e antes de qualquer operação de regularização, corte ou aterro, enviado em prazo não superior a **10 dias** da realização dos levantamentos;
- c) Relatório de verificação e conferência dos dados de projeto com os levantamentos de que tratam as alíneas "a" e "b", a ser executado em até **30 dias** dos levantamentos, enviado em prazo não superior a **10 dias** de sua conclusão;
- d) Os documentos técnicos referentes às alíneas "e", "f", "g" e "h" serão acostados tempestivamente nos processos de medição e deverão ser tratados no normativo de readequação de projeto em fase de obra (RPFO);
- e) Ensaios dos controles tecnológicos realizados em todas as etapas de execução da obra;
- f) Registros fotográficos, croquis, e laudos de ensaios geotécnicos que evidenciem detalhadamente condições distintas das previstas em projeto no que se refere à ocorrência de materiais de 2^a ou 3^a categoria, solos com baixa capacidade de suporte, disponibilidade de materiais terrosos, pétreos ou areias;
- g) Levantamento geotécnico com registros fotográficos, croquis, e laudos para verificação de empréstimo concentrado e jazidas previstas em projeto;
- h) Registro de ocorrências de lençol freático em profundidades que venham a alterar as soluções de drenagem previamente estabelecidas em projetos.

V - Promover no prazo especificado no Plano de Ação (Anexo II) a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA, especialmente as composições de custo, para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação à adoção de soluções técnicas e projetos padronizados para execução de serviços de restauração funcional ou estrutural.

I – A GOINFRA se compromete em **90 dias**, a partir da assinatura do presente termo, ao adotar projetos e/ou soluções técnicas padronizadas (catálogo de soluções) para especificar e detalhar serviços de restauração funcional ou estrutural, definir e observar fielmente durante a execução dos contratos:

- a) Estabelecer no projeto, parâmetros objetivos que indiquem quais soluções são aplicáveis conforme o caso concreto, bem como os critérios de escolha, quando possíveis mais de uma solução, observando as condições superficiais e estruturais do pavimento, além de critérios econômicos;
- b) A vida útil esperada e nível de desempenho a ser alcançado, bem como as especificações técnicas detalhadas para cada etapa/serviço, as proporções entre as atividades subcomponentes de cada solução, o dimensionamento das camadas, dentre outros parâmetros técnicos que caracterizem cada solução, deverão todos constar explícitos no projeto, e serem fielmente observados pela fiscalização e gestão dos contratos;

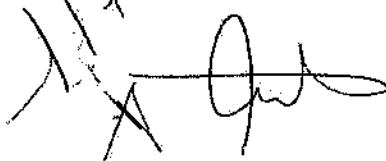


- c) A adoção de soluções que não detalhadas inicialmente nos projetos será admitida em caráter excepcional quando se observar necessidade urgente de intervenção na via, e que se mostre compatível com o objeto e economicamente vantajosa pelo contrato vigente, na medida estritamente necessária para garantir a segurança dos usuários, sendo vedada a reincidência dessa prática no mesmo local;
- d) Nos casos a que se refere a alínea "c", o gestor de contrato, deverá submeter a proposta de solução, pela qual será o responsável técnico, que não se enquadre dentro dos padrões pré-estabelecidos à Gerência responsável pela aprovação de projetos rodoviários da diretoria responsável pela obra, que opinará conclusivamente: pela adequação da solução proposta às condições do pavimento, à vida útil esperada e às especificações técnicas indicadas; e posteriormente submetê-la à aprovação do Diretor competente, como requisito para inicio dos serviços, sendo observado os ritos legais no caso da necessidade de eventual aditivo;
- e) As licitações para contratação de serviços nos termos deste parágrafo e eventuais aditivos deverão garantir no mínimo a manutenção do mesmo deságio;
- f) A adoção de soluções padronizadas e variantes excepcionais não afasta as competências fiscalizatórias do Tribunal de Contas para avaliar a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e legalidade nas fases de planejamento e execução dos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em relação ao emprego de modelos híbridos de regime de contratação para contratos de manutenção/conservação rodoviária.

I – Serão admitidos modelos de contratação que adotem a execução por meio de combinações de regimes — por exemplo: parte do objeto apropriada por critérios de desempenho e parte por critérios de empreitada por preços unitários —, desde que observadas as seguintes condicionantes:

- a) As estimativas de quantidades a contratar para serviços deverão observar os requisitos legais e normativos conforme a natureza técnica e o regime adotado;
- b) Nos casos de serviços contratados por demanda futura estimada, em regime de execução por preços unitários, deverão ser consignados nos autos estudos e demonstrativos que sustentem as demandas estimadas, com base em séries históricas e projeções tecnicamente justificadas;
- c) As licitações para contratação de serviços nos termos deste parágrafo deverão ter como critério de julgamento o tipo maior desconto, e eventuais aditivos na etapa de contrato deverão garantir no mínimo a manutenção do mesmo deságio;
- d) Excepcionalmente, caso as estimativas iniciais de quantidades contratadas para a parcela de serviços a serem medidos no regime de empreitada de preços unitários sejam frustradas, ensejando a extraçãoção dos limites legais de acréscimo e supressão aferidos em relação a esta parcela, poderá ser realizado termo aditivo de reequilíbrio ao contrato, desde que sejam atendidas as demais condicionantes legais e normativos em relação ao contrato como um



todo, bem como seja garantida a vantajosidade econômica em se realizar as alterações quantitativas do contrato em frente a realização de nova contratação;

- e) Nas situações excepcionais de que trata a alínea "d", não se afasta a competência do Tribunal de Contas para avaliar a responsabilidade de agentes que tenham dado causa a eventuais desequilíbrios ou prejuízos em razão da modelagem adotada e estimativas consideradas, e assim, aplicar as sanções que entenda pertinentes;
- f) Para as análises de equilíbrio e vantajosidade contratual, a formalização de alterações contratuais será prescindível na caracterização de desequilíbrio quando verificada distorção relevante entre a planilha ou cronograma ajustados e a real situação ou perspectiva de execução do objeto;
- g) Permanece não afasta a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas em relação a adequação dos regimes adotados conforme cada caso concreto, bem como a avaliação sobre os riscos e mecanismos de controle da modelagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Em relação ao emprego do instituto da garantia em serviços de restauração e manutenção/conservação rodoviária.

I – À GOINFRA se compromete, em **90 dias**, através da edição de normativo específico, a partir da assinatura do presente termo, a estabelecer nos projetos e/ou termos de referência para contratação de serviços de restauração e manutenção/conservação rodoviárias, prazos de garantia a serem exigidos das empresas responsáveis pela execução, conforme a natureza da atividade e soluções técnicas adotadas, bem como os marcos para início da contagem dos mesmos, observando ainda o seguinte:

- a) A definição dos prazos deverá se atentar para as normas e especificações técnicas aplicáveis a cada atividade/serviço, bem como aos custos considerados, de modo a estabelecer prazos razoáveis e compatíveis com a durabilidade esperada para serviços executados dentro da boa técnica e das especificações adotadas usualmente em caráter local e regional;
- b) Na falta de indicação explícita nas especificações técnicas, contrato, projetos ou termo de referência, adotar-se-á por padrão o prazo de cinco anos do recebimento da etapa ou segmento, conforme o caso, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- c) O recebimento parcial a que se refere a alínea anterior deverá ser registrado pela GOINFRA no processo eletrônico do contrato;
- d) No caso da construção de novos trechos de pavimento ou restaurações estruturais, o prazo de garantia deverá ser compatível com o tráfego previsto conforme horizonte de projeto considerado, e não se admitirá prazo de garantia inferior a cinco anos no que se refere a estabilidade estrutural do pavimento e camadas subjacentes, de taludes e obras de arte corrente;
- e) Em observância aos princípios da eficiência e economia processual, a GOINFRA estabelecerá por meio de normativo, procedimentos para acionamento da garantia contratual que assegurem que o custo processual e



- de oportunidade na cobrança da garantia não ultrapassem o valor estimado das correções;
- f) Em relação aos procedimentos de que tratam a alínea anterior, o Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP), deverá instituir banco de dados que permita computar todas as ocorrências de patologias e defeitos ao longo da vida útil da obra, bem como a extensão e custo estimado ou efetivado para reparos, que permitam a melhor tomada de decisão e à busca por eventual resarcimento ou exercício da garantia, considerando a totalidade das ocorrências;
 - g) Permanece não afasta a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas em relação ao correto exercício de garantia, em especial no que diz respeito à efetividade e economicidade dos procedimentos, normas, prazos e critérios adotados em relação ao disposto neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em relação às deficiências de gestão e fiscalização dos contratos de obras rodoviárias, inclusive de manutenção e conservação.

I – A GOINFRA se compromete, a partir da assinatura do presente termo, a desenvolver, estruturar e implementar modelo de gestão que assegure a qualidade dos serviços contratados, bem como a precisão e economicidade na apropriação e medição dos mesmos, observando o seguinte:

- a) A partir da assinatura do presente instrumento, todos os serviços de terraplenagem e pavimentação que vierem a ser executados terão os ensaios de controle tecnológico e levantamentos de controle geométrico/topográfico — exigidos em norma, a cargo das empresas contratadas — inseridos no processo eletrônico do contrato ou das medições a que se referirem, em formato legível e com dados extraíveis, como condição prévia para processamento e aprovação das medições e regular liquidação das despesas;
- b) Conforme os prazos estabelecidos no Plano de Ação (Anexo II), a GOINFRA estabelecerá por meio de normas e manuais específicos para gestão e fiscalização de contratos contemplando procedimentos objetivos e detalhados de controle interno administrativo visando assegurar a confiabilidade dos controles tecnológicos e geométricos de que trata a alínea "a" como fonte de informação para elaboração e aprovação das medições, a cargo dos gestores e fiscais dos contratos;
- c) As normas e manuais a que se refere a alínea anterior serão fielmente cumpridas pela GOINFRA, conforme prazos estabelecidos no Plano de Ação (Anexo II), e revisadas periodicamente visando seu aperfeiçoamento contínuo;
- d) Dentre os procedimentos normatizados a que se refere a alínea "b" deverão ser previstos controles por meio de checagem, contraprovas, retroanálises, ainda que por amostragem, a serem desempenhados por meio do quadro técnico da própria Agência, podendo ser subsidiados por terceiros contratados, desde que se garantam mecanismos de controle que mitiguem os riscos decorrentes deste modelo;
- e) Deverá ser implementado, conforme Plano de Ação (Anexo II), sistema de controle interno administrativo das obras e serviços de engenharia contratados pela Agência, para que adote dentre outros mecanismos, no mínimo: auditorias

internas; revisão por pares; e retroanálise de aderências dos quantitativos apropriados com aqueles previstos em projetos;

- f) Conforme prazos do Plano de Ação (Anexo II), a GOINFRA estabelecerá por meio de normas e manuais as competências e atribuições relacionadas aos gerentes e diretores, no que concerne aos controles internos e governança dos contratos de obras e serviços de engenharia, estabelecendo inclusive os procedimentos de verificação a serem adotados nestas instâncias em relação à execução dos contratos e liquidação de despesas;
- g) Para aprimoramento em gestão e fiscalização dos contratos de projetos e obras, a GOINFRA poderá contratar empresas consultoras para apoiar suas diretorias no mapeamento e padronização dos processos de trabalho e na execução de atividades operacionais e táticas complementares, especialmente para as áreas técnicas de projeto e fiscalização.
- h) A implementação das medidas previstas neste parágrafo não afasta a competência do Tribunal de Contas para realizar a apuração e resarcimento de danos ao erário decorrentes de falhas na execução, gestão e fiscalização dos contratos.

II – Em até 30 dias da assinatura do presente termo, a GOINFRA elaborará plano de ação específico com vistas a assegurar e recuperar a qualidade de serviços de manutenção e conservação rodoviária nos quais tenham sido verificados o descumprimento de especificações e projetos, ou ainda a ocorrência de manifestações patológicas ou defeitos precoces em relação à vida útil especificada, ou ainda a garantia quinquenal, com vistas ao saneamento das irregularidades verificadas, observando:

- a) Deverá ser prevista, sob a responsabilidade da GOINFRA, a realização de levantamentos inicial e programado das condições dos trechos em que se tenham constatado as irregularidades qualitativas, com vistas a identificar as ocorrências a serem saneadas, bem como a efetiva qualidade e recomposição da vida útil após a execução das intervenções;
- b) Deverá ser elaborado estudo técnico pela GOINFRA contemplando as intervenções a serem realizadas pelas empresas contratadas responsáveis pelas inconformidades, bem como o orçamento estimativo das mesmas, visando reestabelecer a vida útil em compatibilidade com a prevista contratualmente, não se descontando o lapso temporal entre a constatação dos defeitos precoces e a efetiva recuperação da via ou do segmento;
- c) Caso as empresas contratadas responsáveis pela recuperação bem executem as soluções apresentadas pela GOINFRA, eventuais valores retidos pela GOINFRA, em função das irregularidades saneadas, poderão ser liberados;
- d) A liberação de valores retidos, nos termos da alínea "c", será medida discricionária da GOINFRA, a quem caberá a efetividade das soluções técnicas executadas no que concerne ao reestabelecimento da qualidade dos serviços e sua recomposição da vida útil, e não afastará as competências e atuação do Tribunal de Contas, caso se verifique a baixa efetividade das medidas tomadas;
- e) No caso de liberação de valores, a mesma será considerada como novo marco temporal para contagem de prazos no que concerne à atuação do Tribunal de Contas;

- f) Caso as empresas contratadas responsáveis pela recuperação não executem ou executem de modo inadequado as soluções técnicas apresentadas, a GOINFRA tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis com vistas à quantificação e reparação dos prejuízos decorrentes;
- g) A liberação de valores de que trata a alínea "c" poderá alcançar tão somente valores de prejuízo associados à redução da qualidade do objeto entregue, não alcançando valores associados a quantidades de serviços e insumos medidas a maior que aquelas efetivamente executadas, quando for o caso, cuja forma de regularização deverá ser avaliada caso a caso;
- h) A elaboração e implementação das medidas de que trata o presente inciso não afastam as competências e atuação do Tribunal de Contas com vistas a, eventualmente, apurar a responsabilidade de agentes que tenham concorrido para a situação irregular, conforme cada caso concreto.

III – A GOINFRA se compromete a disponibilizar acesso remoto em tempo real a todos os sistemas de gestão relacionados à orçamento, contratos e medição de obras da Agência, com devido suporte técnico, a ser implementado segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo.

PARÁGRAFO SEXTO – Em relação aos recursos orçamentários e financeiros para garantia da boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária.

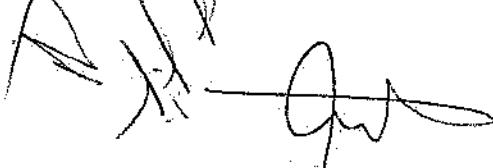
I – A GOINFRA se compromete, a contemplar em seu planejamento orçamentário de curto, médio e longo prazo, os recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, à boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária, considerando inclusive suas despesas de pessoal, instalações, bem como contratações que se demonstrem necessárias;

II – A Secretaria de Estado da Economia se compromete, a assegurar a disponibilidade financeira para assegurar a boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária, nos termos planejados pela GOINFRA, conforme inciso anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em relação ao grupo de despesa dos serviços que compõem o escopo da manutenção rodoviária, em razão das considerações principiológicas, econômicas e técnicas, em especial, por adicionar valor ao bem existente, ou a ser adquirido, admitidas pela Secretaria de Economia do Estado, devem integrar o Grupo 4 – Despesa de Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO DO TAG

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do Processo nº 201800047000438, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas nas Cláusulas deste instrumento, com apoio das unidades técnicas desta Corte vinculadas à Secretaria de Controle Externo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – o monitoramento das obrigações pactuadas no presente instrumento se dará nos presentes autos, mediante instruções técnicas, indicando o nível de sua implementação e a efetividade alcançada, posteriormente submetidas ao Conselheiro Relator para os devidos trâmites regimentais.

- a) A despeito do prazo total de vigência previsto na Cláusula Sexta e das obrigações assumidas no parágrafo sexto da Cláusula Segunda, o monitoramento do presente instrumento se dará até 01 de dezembro de 2024, devendo ser observado os prazos específicos das demais obrigações assumidas;
- b) Os prazos indicados no presente termo serão contados em dias corridos;
- c) O monitoramento do presente termo, para fins de apreciação pelo Tribunal, poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido na alínea “a”, em virtude da verificação da baixa implementação das obrigações, ainda que dentro da vigência, quando constatado evidente descompasso entre as obrigações pendentes e o prazo para consecução das mesmas;
- d) Caso o Tribunal de Contas entenda oportuno, poderá deliberar parcialmente sobre o adimplemento ou não das obrigações assumidas considerando os prazos e nível de implementação observado em cada caso;
- e) Ainda que concluído o monitoramento, o Tribunal de Contas poderá reavaliar a implementação das obrigações assumidas em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso nas obrigações consideradas como implementadas durante a vigência do instrumento, estabelecida na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a avaliação do grau de implementação do presente termo considerará o cumprimento individualizado das obrigações assumidas neste TAG, bem como a efetividade das medidas implementadas na solução dos problemas de gestão tratados no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o Tribunal de Contas poderá considerar, para efeito e monitoramento do presente instrumento, os resultados advindos de outros processos e ações de fiscalização que tratem de matéria correlata ou conexa às obrigações assumidas, em especial quando, por limitações metodológicas ou circunstâncias concretas, seja inviável aferir objetivamente os parâmetros indicados no presente termo.

PARÁGRAFO QUARTO – o Plano de Ação (Anexo II) elaborado pela GOINFRA integra este TAG e consistirá de instrumento auxiliar para monitoramento do presente termo, durante os prazos consignados, sendo as ações ali contidas consideradas como obrigações de meio assumidas pela Agência na busca dos objetivos ora pactuados, não se sobrepondo aos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO – com vistas a dar celeridade no monitoramento do presente instrumento, a GOINFRA compromete-se desde sua assinatura, a disponibilizar as Unidades Técnicas do Tribunal de Contas livre acesso às suas

instalações e processos — por meio do SEI — que tratam da implementação das obrigações assumidas, observando o que segue:

- a) A GOINFRA encaminhará semestralmente relatório analítico de implementação das obrigações assumidas, estruturado conforme parágrafos, incisos e alíneas da Cláusula Segunda, contendo em anexo relação de processos de que tratem as medidas planejadas e implementadas;
- b) Em anexo ao relatório de que trata a alínea "a", será encaminhado relatório sintético de execução do plano de ação de que trata Parágrafo Quarto, inclusive com eventuais atualizações que a Agência entenda pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA APRECIAÇÃO

A apreciação pelo cumprimento ou descumprimento do presente termo se dará nos termos da Resolução Normativa nº 006/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o descumprimento das obrigações assumidas, avaliadas individualmente, ensejará na aplicação de multa ao Presidente da GOINFRA signatário nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o descumprimento da obrigação assumida no Parágrafo sexto, inciso II, ensejará na aplicação de multa à Secretaria de Estado da Economia signatária nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

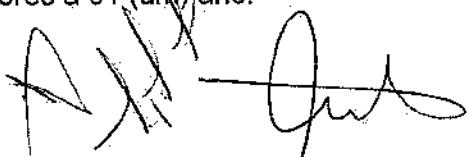
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que ficar demonstrada a inadequação da multa aplicada com fundamento no inciso VII, o Tribunal poderá revê-la, de ofício, diminuindo seu valor ou tornando-a sem efeito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de prazo, incluindo aqueles consignados no Plano de Ação (Anexo II), e dos signatários a este ajuste serão implementadas por meio de Termo Aditivo, mediante admissão prévia do Conselheiro Relator, e homologação do Plenário do TCE-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em relação à prorrogação dos prazos estabelecidos neste instrumento:

I - As propostas de alteração do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que impliquem em prorrogação dos prazos estabelecidos neste instrumento, não poderão contemplar prazos superiores a 01 (um) ano.



II – As propostas de alteração de prazo deverão ser apresentadas formalmente pela GOINFRA com antecedência mínima de 30 dias dos prazos a que se referirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando da alteração dos signatários:

I – Em havendo alteração de representante legal da GOINFRA ou da Secretaria de Estado de Economia ou da Procuradoria Geral do Estado, deverá ser apresentado pela GOINFRA, em prazo não superior à 30 dias da ocorrência, termo de compromisso assinado pelos novos titulares das pastas assumindo as obrigações pactuadas.

II – Após o recepcionamento do termo de compromisso de que trata o inciso I, o Tribunal de Contas e a GOINFRA promoverão aditivo ao presente instrumento formalizando a alteração dos signatários.

III – A eventual recusa do novo titular de pasta em apresentar termo de compromisso ou celebrar o aditivo formalizando a assunção das obrigações ensejará na rescisão do instrumento, o que não afastará a avaliação de implementação das obrigações assumidas com prazo vencido nem a aplicação de sanções aos responsáveis compromissários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem assim os cronogramas previstos no Plano de Ação anexo apresentado pela GOINFRA, fica estabelecido que o prazo de vigência do presente termo se encerra em 1º de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, os partícipes e os intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presentes instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

Goiânia-GO, _____ de _____ de _____.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:

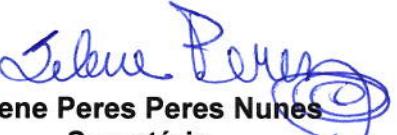

Conselheiro Sául Marques Mesquita
Presidente do TCE-GO


Conselheiro Kennedy de Souza Trindade
Conselheiro Relator

Pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:

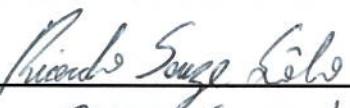

Lucas Alberto Vissotto Junior
Presidente

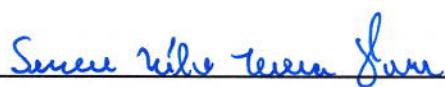
Intervenientes:


Selene Peres Nunes
Secretaria
Secretaria de Estado da Economia


Luciana Benvenida Bettini e Souza de Rezende
Procuradora-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1^{a)} 
Nome: **Ricardo Souza Lobo**
CPF nº: **547.978.951-04**

2^{a)} 
Nome: **SÉRGIO TSLIO TEIXEIRA ESTRELA**
CPF nº: **032.331.591-70**

Anexo I - Relação de projetos e condições para exceção ao disposto no parágrafo primeiro, inciso I

Para efeito do disposto no inciso I do parágrafo primeiro, cláusula segunda, poderão ser consideradas exclusivamente as seguintes situações de exceção a seguir destacadas:

1. Jazidas exauridas ou legalmente inviáveis de materiais (cascalho, pedra, areia, etc.), que tinham viabilidade quando da elaboração do projeto.
2. Novas fontes de materiais que não tinham viabilidade e/ou disponibilidade à época da elaboração do projeto.
3. Decisões judiciais.
4. Erros que não provoquem aditivos.
5. Outras demandas que obriguem a quebra da concepção e/ou inputs iniciais de projeto, desde que não seja dado causa pela projetista.
6. Projetos constantes do rol a seguir e seus respectivos processos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI, que se encontram em fase avançada de desenvolvimento e análise, por metodologia diversa da aqui proposta.

ITEM	PROJETO	SEI	ESTÁGIO
01	GO-210/GO-174 - Duplicação do perímetro urbano de Rio Verde até Entroncamento GO 174 (Anel Viário de Rio Verde) (Implantação e Restauração)	202000036011279	Concluído
02	GO-217 - Entroncamento BR 060 / Mairipotaba (Implantação e Restauração)	202200036008276	Adequação da minuta de projeto
03	GO-244 - BR-153 (Porangatu) / GO-142 (Montividiu) (Implantação e Restauração)	202200036008279	Adequação da minuta de projeto
04	GO-215 - Entroncamento BR-153/ Pontalina (Restauração)	202100036015492	Segunda etapa finalizada
05	GO-154 - Cruzeiro / Novo Planalto (Implantação)	202100036005445	Adequação dos estudos de projeto
06	GO-401 - Entroncamento GO-174 (Rio Verde) / Quirinópolis (Implantação)	202100036006312	Adequação dos estudos de projeto
07	GO-319 - Denisiópolis / Castelândia (Implantação)	202200036005703	Adequação dos estudos de projeto
08	GO-213- Duplicação Morrinhos / Caldas Novas (Implantação e Restauração)	202200036005703	Adequação do projeto executivo
09	GO-184/180 - Distrito de Itumirim / Aporé / Trevo para Cassilândia-MS (Restauração)	202100036002064	Projeto executivo em análise

ITEM	PROJETO	SEI	ESTÁGIO
10	GO-319 - Nova Fátima / GO-040 (Aragoiânia) (Implantação)	202200036012952	Adequação da minuta de projeto
13	GO-020 Bela Vista / Cristianópolis (Entroncamento GO-139 A) (Implantação e Restauração)	202100036002065	Adequação da minuta de projeto
14	GO-326 – Anicuns / Sanclerlândia (Restauração)	202100036002065	Minuta de projeto em análise
15	GO-469 Abadia / Aragoiânia (Implantação)	202100036013032	Adequação do projeto executivo
16	GO-440 Entroncamento GO-506 / Entroncamento GO-508 (Implantação)	202300036003563	Adequação do projeto executivo
17	GO-460 - São Patrício/Diolândia (Implantação)	202100036003918	Projeto executivo em análise
18	GO-020 – Duplicação do trecho: Cristianópolis (GO139-A) / (GO-139 – B) (Implantação e Restauração)	202200036011033	Aguardando ordem de serviço (contrato)
19	GO-139 - Duplicação do trecho: Entroncamento GO-020/Entroncamento GO-217 (Implantação e Restauração)	202200036011033	Aguardando ordem de serviço (contrato)
20	GO-139 - Duplicação do trecho Entroncamento GO-217/Entroncamento GO-213 (Caldas Novas) (Implantação e Restauração)	202200036001873	Projeto executivo em análise



Anexo II - Plano de Ação

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - GOINFRA - TCE - 2023

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Justificativa	Metodologia	Produto	Custo Anual (R\$)
01	Monitorar ocorrência de aditamentos - 1º ciclo	DOR	180	Parágrafo primeiro, inciso I, alínea "a"	Criar controle consolidado de contratuais para aditivos, monitorar indicador	Processo SEI para instrução com consolidado de aditivos, disponibilizado em processo específico	Processo SEI para perene controle de aditivos, disponibilizado em processo específico
02	Monitorar ocorrência de aditamentos - 2º ciclo	DOR	360				-
03	Monitorar ocorrência de aditamentos - 3º ciclo	DOR	540				-
04	Disponibilizar acervo de documentos e arquivos de projetos	DOR	90	Parágrafo primeiro, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE	Processo SEI disponibilizado em unidade específica	Processo SEI disponibilizado em unidade específica
05	Editar Instrução Normativa para Revisão de Projetos em Fase de Obra (RPFO)	PR	180	Parágrafo primeiro, inciso II	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa	-
06	Editar normativo para estabelecer rito de responsabilização de fornecedores	PR	90	Parágrafo primeiro, inciso III	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa	-
07	Editar Guia de Aceitação de Projetos	PR	30	Parágrafo primeiro, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"	Elaborar guia com roteiro, checklist e fluxogramas para projetistas e analistas de projeto	Guia de Aceitação de Projetos	-

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - GOINFRA - TCE - 2023

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Justificativa	Metodologia	Produto	Custo Anual (R\$)
08	Editar normativo para definir a validação de projetos com mais de 2 (dois) anos de aprovação, antes da contratação da obra	PR	90	Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "g"	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa	-
09	Ajustar procedimentos para arquivos de levantamentos topográficos da fase de obras	DOR	90	Parágrafo primeiro, inciso IV	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE	Processo SEI disponibilizado em unidade específica	-
10	Ajustar procedimentos para disponibilizar arquivos de estudos geotécnicos da fase de obras	DOR	90	Parágrafo primeiro, inciso IV	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE	Processo SEI de medição em unidade específica	-
11	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA, especialmente as composições de custo, para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras	DPL	360	Parágrafo primeiro, inciso V	A ser definida pelo responsável	Tabelas de composição de custo atualizadas	-
12	Editar normativo para aplicação de soluções padronizadas para recuperação de pavimentos (catálogo de soluções)	PR	90	Parágrafo segundo, inciso I	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa	-
13	Editar normativo para monitoramento e cobrança de garantia para serviços e obras	PR	90	Parágrafo quarto, inciso I	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa	-
14	Implementar banco de dados, via SGP, para computar patologias, custo estimado ou efetivado para reparos, para a melhor tomada de decisão	DPL	360	Parágrafo quarto, inciso I, alínea "f"	Ajustar escopo e cronograma da implementação atual do SGP para atendimento dessa ação	Ferramenta (software) para operação do Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP)	52.290.000,00

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - GOINFRA - TCE - 2023

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Justificativa	Metodologia	Produto	Custo Anual (R\$)
15	Editar normativo para gestão de qualidade	PR	180	Parágrafo quinto, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Programa de Gestão da Qualidade (PGQ)	-
16	Contratar empresas de consultoria para apoio à gestão	DOR / DMA / DPL / DOC	180	Parágrafo quinto, inciso I, alínea "g"	Designar servidores em cada diretoria para modelar documentos da contratação	Contrato(s) de gerenciamento	70.800.000,00
17	Criar plano de ação para recuperação da qualidade dos serviços de manutenção e conservação rodoviária	DMA	30	Parágrafo quinto, inciso II	Elaborar plano de ação com atendimento dos requisitos do parágrafo quinto, inciso II, alíneas de "a" à "h"	Piano de Ação	-
18	Disponibilizar acesso remoto a todos os sistemas de gestão relacionados a orçamento, contratos e medição de serviços e obras da agência	DOR / DMA / DPL / DOC	180	Parágrafo quinto, inciso III	Homologar versão web sistema SIDER para disponibilizar acesso remoto	Acesso remoto ao sistema SIDER	2.000.000,00